PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC**, com CNPJ de nº 01.528.418/0001-39, com endereço na Rua João Nogueira Santos, 346, Bairro Nogueirinha, CEP: 35.680-250, nesta cidade, para construção de sua sede própria.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se de um lote de terreno de número 01 (hum), da quadra 010 (dez), zona 04 (quatro), com a área de 2.783,08 m² (dois mil, setecentos e oitenta e três metros e oito centímetros quadrados), situado na Rua Paracatu, no Bairro Nogueirinha, nesta cidade, tendo 32,17 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros, mais 24,00 metros, mais 8,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 06, 07 e 08; 65,72 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01-A, e 21,99 metros, mais 57,10 metros pelos fundos confrontando com a quadra 09 (área institucional) e Rua Tocantins; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 58.463, do Livro nº 2-JW e Folha nº 0683, de 09/11/2015.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel público de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos e condicionantes a serem cumpridos pela entidade beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu Estatuto Social;

II - transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os impostos municipais;

VII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

VIII - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao Poder Concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no imóvel concedido pelo Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência social e assistencial para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da entidade no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I - na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/1999, com as alterações da Lei nº 4.342/2008;

II - da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta Lei, vinculada à atividade de assistência social e educacional com objetivo promover o bem comum, a dignidade e o respeito humano.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 25 de abril de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício Nº 192/2023 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 33/2023

Itaúna, 25 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 33/2023 que ***"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e dá outras providências"*** para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei nº 33/2023 que objetiva autorização legislativa para proceder a concessão de direito real de uso do imóvel à **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC**, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades no Município de Itaúna.

O objetivo da entidade é a construção da sede da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC para desenvolvimento de suas atividades, cuja missão é congregar as APAC's do Brasil, assessorar as APAC's do exterior, manter a unidade de propósito das associações, e orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 25 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna